



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 3599**

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E DE MOBILIDADE URBANA REDUZIDAS, NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Nos eventos realizados no Município da Serra em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais dos portadores de deficiência.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação de multa, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º** - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, bem como, o valor da multa, serão estabelecidos na regulamentação da presente Lei, observados critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, 19 de junho de 2010.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

ar.